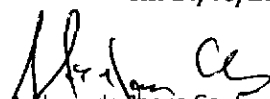




ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

21

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada
em 16/05/2013


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2013
De 16 de Maio de 2013

(do PLC 003/2013 - autor: Poder Executivo)

EMENTA – Altera artigo da Lei Complementar nº 029/2005 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 029/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A ESF (Equipe de Saúde da Família), deve observar as seguintes configurações para a carga horária:

I. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à execução dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.

II. Serão admitidas também, além da inserção integral (40h), as seguintes modalidades de inserção dos profissionais médicos generalistas ou especialistas em saúde da família ou médicos de família e comunidade nas Equipes de Saúde da Família, com as respectivas equivalências de incentivo federal:

a) 02 (dois) médicos integrados a uma única equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 01 (um) médico com jornada de 40 horas semanais);

b) 03 (três) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, cumprindo individualmente carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 02 (dois) médicos com jornada de 40 horas, de duas equipes);

A



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

c) 04 (quatro) médicos integrados a uma equipe em uma mesma UBS, com carga horária semanal de 30 horas (equivalente a 03 (três) médicos com jornada de 40 horas semanais, de três equipes);

d) 02 (dois) médicos integrados a uma equipe, cumprindo individualmente jornada de 20 horas semanais, e demais profissionais com jornada de 40 horas semanais."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 16 de Maio de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 104º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal